



CONTRATO Nº 143/2023
CARTA CONVITE Nº. 001/2023

Contratação de Empresa para prestação de serviços de construção de refeitório junto ao pavilhão principal, parte dois no Distrito Industrial, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME – IKONI PRODUÇÕES**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME – IKONI PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 19.359.602/0001-68, com sede na Rua Santo Daniel, nº 30, Centro, em Salto do Jacuí/RS, representada neste ato por seu representante legal **JOÃO AIRTON BRAGANHOL**, inscrito no CPF 654.025.610-87, RG 1048098147, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 04/2023, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade **Carta Convite nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de material para construção de refeitório no pavilhão principal do Distrito Industrial conforme descrição em anexo I

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO (INCLUSO MATERIAIS E MÃO DE OBRA) JUNTO AO PAVILHÃO INDUSTRIAL PARTE DOIS, NO DISTRITO INDUSTRIAL.	77.776,96000	77.776,96
			Valor Total	RS 77.776,96	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



2.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do item descrito na cláusula anterior, a importância global de **R\$ 77.776,96** (setenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado, após o término de cada etapa de obra concluída conforme aprovação do fiscal de obra indicado pela administração, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

2.4 O presente contrato poderá sofrer revisão ou reconposição do equilíbrio econômico financeiro, durante toda sua vigência

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES

O objeto descrito deste contrato, deverá ser executado no pavilhão principal do Distrito Industrial conforme descrição em anexo I

4.1.1 Os serviços deverão iniciar após a emissão da ordem de serviço, a qual será expedida pelo Município.

4.1.2 O prazo de conclusão da obra será de até 90 (Noventa) dias após a ordem de início prorrogável por igual período.

4.2 O CONTRATANTE, após o recebimento provisório, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.

4.3 Somente serão aceitos materiais e serviços que correspondam as especificações constantes do presente edital e seus Anexos, e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.4 A nota fiscal será emitida e entregue juntamente com os materiais adquiridos e serviços executados.

4.5 Caso seja constatado que os materiais entregues e serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

PA 2106 RÚBRICA 44.90.51.99 RECURSO 1-500

CLÁUSULA SÉXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- c) Cabe a Secretaria responsável acompanhar o objeto licitado. Constatando alguma anormalidade, deverá tomar as providências cabíveis.

6.2 São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer o produto de acordo com as especificações e demais condições contratuais avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria Municipal, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização;
- 7.2 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade de que for de sua competência.
- 7.4 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
- 7.5 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

Página 3 de 4



- 7.6 Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes pagamentos.
- 7.7 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão a Prefeitura Municipal a responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.
- 7.8 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou, na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. A inexecução do objeto desta carta convite, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

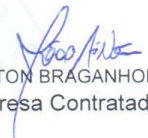
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 13 de abril de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Contratante


JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME – IKONI PRODUÇÕES
Empresa Contratada

Testemunhas: _____